

Apólice 23.17.0000745.28
Endosso 0**Dados da Seguradora**

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A

CNPJ/CPF: 01.317.277/0001-05

AV BEIRA MAR 05, 2900

00000 FIGUEIRA DO PONTAL, ITAPOA, SC, 89249-000

Ramos

| Ramo | Descrição | Limite Máximo de Garantia | Prêmio Líquido |
|------|--------------------|---------------------------|----------------|
| 1417 | OPERADOR PORTUARIO | 90,000,000.00 | 387,159.97 |

Demonstrativo do Prêmio

| | US\$ | US\$ |
|---------------------------|------------|-------------------|
| Prêmio Chubb | 319,406.97 | |
| Prêmio Congêneres | 67,753.00 | |
| Desconto | 0.00 | |
| Prêmio Líquido Chubb | 319,406.97 | |
| Prêmio Líquido Congêneres | 67,753.00 | |
| Sub-Total | | 387,159.97 |
| Juros Chubb | 0.00 | |
| Juros Congêneres | 0.00 | |
| Custo de Apólice | 0.00 | |
| IOF | 28,572.41 | |
| Total | | 415,732.38 |

| Corretor | Susep | Cód. Chubb |
|----------------------------------|----------------|------------|
| MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. | 00000202030323 | 04353 |

Vigência

Das 24:00h do dia 01/04/2024 às 24:00h do dia 01/05/2025

SAO PAULO, 22 DE ABRIL DE 2024 - 20:05hs

Leandro Martinez Raymundo - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.

N° de proposta: 0055328568

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

| Nº da Parc. | Prêmio Líquido | Adic./Juros | IOF | Valor da Parcela | Vencimento |
|-------------|----------------|-------------|---------|------------------|------------|
| 01 | 55308.55 | 0.00 | 4081.79 | 59390.34 | 26/04/2024 |
| 02 | 55308.57 | 0.00 | 4081.77 | 59390.34 | 26/05/2024 |
| 03 | 55308.57 | 0.00 | 4081.77 | 59390.34 | 25/06/2024 |
| 04 | 55308.57 | 0.00 | 4081.77 | 59390.34 | 25/07/2024 |
| 05 | 55308.57 | 0.00 | 4081.77 | 59390.34 | 24/08/2024 |
| 06 | 55308.57 | 0.00 | 4081.77 | 59390.34 | 23/09/2024 |
| 07 | 55308.57 | 0.00 | 4081.77 | 59390.34 | 23/10/2024 |

Valores Expressos na Moeda: US\$ - Câmbio: 5.23
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: GECAM
Valor aproximado dos tributos:

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Cosseguro

| Registro SUSEP | Cosseguradora | CNPJ | % de Participação |
|----------------|------------------|--------------------|-------------------|
| 2852 | AXA SEGUROS S.A. | 19.323.190/0001-06 | 17.500000 |

Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO
Código do Cliente: 00002837994
Tipo de Documento: RENOVACAO APOLICE
Renova Apólice: 0000680

Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2^a a 6^a feira, das 8h às 20h

Dados da Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

E-mail: ouvidoria@chubb.com

Telefone: 0800 722 50 59 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 - CEP 01031-970.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 ou denuncia@chubb.com. Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

Informações SUSEP

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP:
www.consumidor.gov.br.

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.000174/2006-81

| Risco | Descrição |
|-------|------------------------|
| 06 | CONFORME ESPECIFICAÇÃO |

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

| Cobertura | LMI* | Prêmio US\$ |
|--------------|---------------|-------------|
| RC OPER PORT | 30,000,000.00 | 136,842.11 |

| Risco | Descrição |
|-------|------------------------|
| 06 | CONFORME ESPECIFICAÇÃO |

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

| Cobertura | LMI* | Prêmio US\$ |
|---------------|---------------|-------------|
| DF BENS MO/IM | 30,000,000.00 | 159,402.08 |

| Risco | Descrição |
|-------|------------------------|
| 06 | CONFORME ESPECIFICAÇÃO |

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

| Cobertura | LMI* | Prêmio US\$ |
|---------------|---------------|-------------|
| PARAL SEÇÃO A | 30,000,000.00 | 45,457.89 |

| Risco | Descrição |
|-------|------------------------|
| 06 | CONFORME ESPECIFICAÇÃO |

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

| Cobertura | LMI* | Prêmio US\$ |
|---------------|---------------|-------------|
| PARAL SEÇÃO B | 30,000,000.00 | 45,457.89 |

| | | |
|--|--------------------|---------------------|
| Especificação anexa a apólice nº 23.17.0000745 | | Endosso nº |
| Ramo: 1417 – Compreensivo Padronizado Para Operadores Portuários | | |
| Vigência: às 24 horas | Início: 01/04/2024 | Término: 01/05/2025 |
| Número Processo SUSEP: 15414.000174/206-81 | | |

1. Segurado

| | |
|-------|---------------------------------|
| Nome | ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A |
| CNPJ: | 01.317.277/0001-05 |

2. Locais de Risco

| Local | Endereço |
|-------|-------------------------------------|
| 01 | Av. Beira Mar 5, 2900 – Itapoá – SC |

3. Vigência

Este seguro vigorará pelo prazo de 13 meses, a partir das 24 hs (vinte e quatro horas) do dia 01/04/2024, com vencimento às 24hs (vinte e quatro horas) do dia 01/05/2025.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

4. Atividade da Empresa

Em conformidade com as informações prestadas no questionário o presente seguro abrange exclusivamente as seguintes atividades dos segurados:

- Estiva (a bordo ou em terra);
- Serviços de Terminais Portuários e depósitos;
- Fornecimento e atualização de cartas indicativas de calado;
- Fornecimento de informações e sinais necessários à navegação;
- Controle de movimentação, atracação e fundeio;
- Fornecimento e manutenção de docas, cais, diques, carreiras e atracadouros;
- Fornecimento e manutenção de prédios, estruturas e equipamentos;
- Fornecimento e manutenção de sistemas rodoviários e ferroviários dentro da área portuária;
- Fornecimento de serviços de segurança;
- Fornecimento de serviços portuários de emergência.

5. Objeto Segurado

Conforme disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro, que fazem parte integrante da presente apólice, compreendendo a seguinte Seção:

- Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário**
Sujeita aos termos, condições e limitações previstas na apólice, a cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício das atividades e serviços discriminados na apólice, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos até o limite abaixo especificado.
- Seção 2 – Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis**
Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam os bens de propriedade do segurado, ou que estejam em sua posse transitória, ou alugados para seu uso, conforme discriminado na apólice até o limite abaixo especificado.
- Seção 3 – Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, consequente de Paralisação Total ou Parcial das atividades do Segurado devido a: SEÇÃO A - Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis e/ou SEÇÃO B - Bloqueio de Atracadouro / Ancoradouro.**
Garantindo, até o específico Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, resultante de **Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis**, causados diretamente por risco coberto pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis deste seguro **e/ou** em consequência de **Bloqueio de Atracadouro / Ancoradouro**, diretamente decorrente dos riscos previstos nas condições especiais que fazem parte integrante da presente apólice.

6. Coberturas, Limites e Sublimites Máximos de Indenização e Franquias

Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário

- Faturamento Estimado para o próximo período de 12 (doze) meses: US\$ 176.353.806,26
- Quantidade estimada de navios – próximos 12 (doze) meses: 600 (com capacidade acima de 15.000 GTs cada)

| Cobertura | Limite Máximo e Indenização (por evento ou ocorrência) | Franquias (por evento ou ocorrência) |
|--|--|---|
| Responsabilidade Civil do Operador Portuário | US\$ 30.000.000,00 | US\$ 30.000,00 |
| Sublimites (único, no agregado e sem reintegração automática) | | Franquias (por evento ou ocorrência) |
| Responsabilidade Civil Empregador – com extensão ao OGMO | US\$ 3.000.000,00 | US\$ 10.000,00 |
| Danos Morais | US\$ 3.000.000,00 | US\$ 10.000,00 |
| Erros de Despacho | US\$ 500.000,00 | US\$ 10.000,00 |

Seção 2 – Cobertura de Danos Materiais para Bens Móveis e Imóveis

Valor em Risco Total US\$ 427.869.449,70, conforme lista de bens enviada pelo segurado e mantida em arquivo pela Chubb.

| Cobertura | Limite Máximo e Indenização (por evento ou ocorrência) | Franquias (por evento ou ocorrência) |
|--|---|---|
| Danos Físicos a bens móveis e imóveis | US\$ 30.000.000,00 | - Bens Imóveis: US\$ 20.000,00 - Bens Móveis (Portainers e RTGs): US\$ 40.000,00 - Demais Bens Móveis: US\$ 10.000,00 |
| Sublimites (único, no agregado e sem reintegração automática) | | Franquias (por evento ou ocorrência) |
| Danos elétricos | US\$ 2.000.000,00 | US\$ 10.000,00 |
| Quebra de Máquinas | US\$ 1.000.000,00 | US\$ 7.000,00 |
| Tumultos, se diretamente decorrente de greve | US\$ 5.000.000,00 | - Bens Imóveis: US\$ 20.000,00 - Bens Móveis (Portainers e RTGs): US\$ 40.000,00 - Demais Bens Móveis: US\$ 10.000,00 |
| Erros e Omissões | US\$ 1.000.000,00 | Somado ao prejuízo da cobertura acionada para dedução da franquia cabível |
| Despesas com Honorários de Especialistas e/ou Consultores | US\$ 500.000,00 | Somado ao prejuízo da cobertura acionada para dedução da franquia cabível |

Seção 3 – Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, consequente de Paralisação Total ou Parcial das atividades do Segurado devido a: SEÇÃO A - Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis e SEÇÃO B - Bloqueio de Atracadouro / Ancoradouro (incluindo bloqueio de canal).

Limite Máximo de Indenização de US\$ 30.000.0000,00, único e com 1 (uma) reintegração automática, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, não excedendo o valor de US\$ 30.000.0000,00 por dia.

Impedimento de Acesso por Terra

Sublimite de US\$ 5.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, limitado a um raio de 5km do porto.

- **Franquia:** 10 dias.

Obs.:

- Coberturas decorrente exclusivamente dos serviços expressos no **item 04** desta especificação.
- A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente seguro, durante a sua vigência, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização, ficando esta cobertura básica e suas respectivas coberturas adicionais automaticamente sem efeito quando o referido limite for atingido.

7. Exclusões

Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, não haverá responsabilidade desta Seguradora nos termos deste seguro no que diz respeito:

- A Coleta e Entrega, transportes, afretamentos e transporte de mercadoria de qualquer natureza, exceto o trânsito no interior realizado no interior dos endereços indicados como locais de risco;
- A Erros de Contagem de Estoque;
- A qualquer responsabilidade assumida pelo Segurado pela movimentação, armazenagem ou qualquer outro processo envolvendo mercadorias cuja composição contenha substâncias radioativas e nucleares.
- A Furto Simples;
- Ao Simples Desaparecimento;
- A Responsabilidade assumida pelo Segurado por contratos convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;
- A multas impostas ao Segurado, bem como, as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- A danos consequentes do descumprimento/inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- A danos a mercadorias armazenadas ao ar livre, exceto contêineres, máquinas, equipamentos e mercadorias que não estejam sujeitas a danos por ação de intempéries (para este fim deverá ser considerado as recomendações do fabricante e/ou proprietário do bem).
- A falta ou perda de peso das mercadorias por qualquer razão, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;

8. Prêmio Líquido – 13 MESES

US\$ 387.159,98

9. Cláusulas Particulares Aplicáveis

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DO INSTITUTO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS.

Esta cláusula deverá ser suprema e subscrever qualquer outro item contido neste seguro inconsistente com a mesma.

1. Sob nenhuma hipótese este seguro irá cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa causada direta ou indiretamente por ou contribuída por ou advinda de

1.1 radiações ionizantes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo nuclear ou da combustão de combustível nuclear.

1.2 propriedade radioativa, tóxica, explosiva, ou outra propriedade perigosa ou contaminante de qualquer instalação nuclear, reator ou outra montagem nuclear ou componente nuclear destas.

1.3 qualquer arma ou dispositivo empregando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra matéria de reação ou força radioativa.

1.4 propriedade radioativa, tóxica, explosiva, ou outra propriedade perigosa ou contaminante de qualquer matéria radioativa. A exclusão nesta sub-clausula não se estende a isótopos radioativos, menos combustível nuclear, quando estes isótopos estejam sendo preparados, transportados, armazenados ou usados para propósitos comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos.

1.5 qualquer arma química, biológica, bioquímica e eletromagnética.

10/11/03

CL370

CLAUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403,
DE 11/11/2019)**

1. Sujeito apenas ao item 3 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.

2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula seja aplicada, qualquer indenização devida nos termos desta cláusula não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, processo de computador ou qualquer sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de causar danos.

3. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de

computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

1. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE ERRO DE DESPACHO

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite máximo de indenização da importância segurada estabelecida, o reembolso das despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais e/ou internacionais, inclusive afretamentos de Aeronaves, decorrentes de Erro de Despacho.

COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. Danos materiais diretamente causados às máquinas e equipamentos segurados, em consequência de:

- a) defeito de fabricação, de material, erro de concepção e/ou execução de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) defeito mecânico ou elétrico, observado o que dispõe a alínea “e” deste item (1.1);
- e) acidente provocado por desgaste natural pelo uso e/ou deterioração gradativa de qualquer tipo, forma ou natureza, EXCLUINDO-SE AS DESPESAS COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA PEÇA AFETADA QUE ORIGINOU TAL ACIDENTE.

1.2. Esta cobertura se aplica as máquinas e equipamentos instalados no estabelecimento segurado, em funcionamento ou em condições de funcionamento, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local do risco, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes na cláusula 7ª das condições gerais, ressalvados àqueles que contrariem essas condições particulares, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) incêndio, raio e explosão;
- b) inutilização de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- c) responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- d) apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio ou simples desaparecimento, fraude, furto, roubo e saque;

- e) quaisquer outros danos de causa externa que não estejam expressamente especificados nesta cláusula (2ª), e na cláusula 7ª das condições gerais. Para fins destas condições particulares, entende-se por danos de causa externa aqueles em que o agente causador dos danos não faz parte integrante do bem atingido, e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

Cláusula 3ª – BENS NÃO COBERTOS

3.1. Salvo disposição em contrário na apólice, além dos bens não cobertos constantes na cláusula 7ª das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, fusíveis, tubos, ampolas, reles térmicos, termostatos, resistências, contatos elétricos (contadores e disjuntores), correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros, estampadores, clichês, e quaisquer outras ferramentas, peças ou componentes que, por sua natureza, estejam sujeitos a desgaste e substituições periódicas;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
- c) tubulações que integram os sistemas de água, esgoto, gás, hidrantes e chuveiros automáticos (sprinklers), excetuando-se aquelas pertencentes ao sistema de água utilizado para alimentação de caldeiras e para retorno, e ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de uma máquina ou equipamento segurado;
- d) estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina ou equipamento) de apoio ou sustentação;
- e) revestimento ou parede refratária de qualquer máquina ou equipamento, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f) equipamentos de informática ou processamento de dados, aparelhos de raio X, espectrógrafos, manômetros ou outros equipamentos que usam materiais radioativos, equipamentos de áudio e vídeo, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também utilizados exclusivamente para esse fim;
- g) comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- h) máquinas e equipamentos que tenham sido soldados, ou que foram por outros meios reparados provisoriamente.

Cláusula 4ª – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura adicional só poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica de danos físicos a bens móveis e imóveis.

Cláusula 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais e especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR DE ALTERAÇÃO – QUEBRA DE MÁQUINAS

Fica entendido e acordado que o item f) da Cláusula 3ª da Cobertura Particular de Quebra de Máquinas, fica alterada conforme segue:

DE:

- f) equipamentos de informática ou processamento de dados, aparelhos de raio X, espectógrafos, manômetros ou outros equipamentos que usam materiais radioativos, equipamentos de áudio e vídeo, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também utilizados exclusivamente para esse fim;

PARA:

- a) equipamentos de informática ou processamento de dados, aparelhos de raio X (com exceção a Scanner de Contêiner), espectógrafos, manômetros ou outros equipamentos que usam materiais radioativos, equipamentos de áudio e vídeo, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também utilizados exclusivamente para esse fim;

Demais termos da cláusula permanecem inalterados.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE ERROS E OMISSÕES

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e especiais, se na vigência desta apólice for constatado durante o processo de regulação de uma eventual reclamação de indenização, que um bem móvel ou imóvel foi inadvertidamente omitido ou excluído pelo segurado, a Seguradora o considerará coberto nos termos deste contrato, na medida em que se teria concedido à garantia securitária, se o erro ou omissão involuntária não tivesse acontecido, respeitado, em cada caso, o limite máximo atribuído para a presente cobertura ou da cobertura ao qual esteja abrigado o sinistro, o que for menor.
2. O segurado se obriga a notificar imediatamente à Seguradora qualquer erro ou omissão involuntária assim que descoberta, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.
3. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá nos termos destas condições particulares, por qualquer reclamação de indenização por erro ou omissão relacionada com:
 - a) valor em risco declarado;
 - b) coberturas não contratadas;
 - c) limites máximos de indenização ou sublimites fixados para as coberturas contratadas.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR DE ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM GALPÕES DE VINILONA

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que a garantia de Responsabilidade Civil do Operador Portuário se estende a cobrir mercadorias armazenadas em galpões de vinilona até o limite e/ou sublimite máximo de indenização expresso no item Coberturas, Limites e Sublimites Máximos de Indenização das Condições Particulares.

Sob pena de perda de direito a indenização, os galpões de vinilona deverão contar com as seguintes características:

- Os armazéns de vinilona deverão ser estruturados e impermeabilizados constituídos de vinilona não propagadora de chamas.
- Extintores e hidrantes deverão abranger as dependências do galpão respeitando as normas vigentes e em plenas condições de funcionalidade.
- **Se houver iluminação artificial, a iluminação e tomadas deverão ser protegidas, e as fiações elétricas protegidas em perfis metálicos (tubulações metálicas*).**

CLAUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa sofridos por seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados “Empregados”), desde que o Empregado tenha sofrido os referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2 A presente cobertura, abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente do Empregado resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.3 A presente cobertura garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no acidente ocorrido, até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previsto na Lei 8.213 de 24/07/91.

1.4 Em virtude da cobertura aqui prevista fica revogada as exclusões constantes da alínea "a" (exclusivamente no tocante a danos físicos à pessoa) do subitem 3.2, das Condições Especiais para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla), anexa a presente apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla) do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado;
- d) decorrentes de despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.

- e) relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- f) relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário.
- g) decorrentes de Ações de Regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.
- h) decorrentes doenças ocupacionais e acúmulo de danos.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Poderá ser aplicada franquia ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis garantidos por esta cobertura, conforme constante da especificação da apólice.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 Em aditamento ao disposto na Cláusula 9 - Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, das Condições Gerais, fica estabelecido que em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e devido.

CLAUSULA PARTICULAR - DANOS MORAIS

1.1 Tendo sido pago o correspondente prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que o presente seguro estender-se-á a reembolsar as quantias mensuráveis pelas o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Danos Físicos à pessoa causados a terceiros e efetivamente cobertos nos termos previstos no presente contrato.

1.2 A vinculação dos Danos Morais aos Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais cobertos por esta apólice deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

1.3 Fica ainda entendido e concordado que a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações, custas e honorários advocatícios atingir o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Morais.

1.4 Face ao acima fica excluída a alínea (c) do subitem 3.2 das Condições Especiais Condições Especiais de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla), anexa a esta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

CLÁUSULA PARTICULAR AUTOMÁTICA DE AQUISIÇÃO:

Esta apólice fornece cobertura automática para novas aquisições de propriedades e/ou equipamentos de manuseio de carga até **US\$ 1.000.000,00** de Valor em Risco. Detalhes de propriedades ou equipamentos que tenham sido adquiridos deverão ser comunicados aos seguradores em no máximo 30 dias da data de aquisição do bem. Esse comunicado deve conter detalhes de quaisquer venda e/ou disposição de propriedades e/ou equipamentos que tenha ocorrido.

O ajuste do prêmio (se existir) que seguir à aquisição e/ou venda de equipamentos e/ou propriedade durante a vigência desta apólice deverá ser feito ao término de vigência da apólice.

As taxas anuais que devem ser aplicadas a base pro-rata-temporis previstas para o Ajuste são:

| Objeto de Seguro | Taxas |
|--|--------------|
| Bens Imóveis (Edifícios e Instalações) | 0,0303% |
| Bens Imóveis (Cais de Atracação) | 0,0216% |
| Bens Móveis (Equipamentos) | 0,0541% |

A aquisição da propriedade e/ou equipamento avaliado em excesso ao limite acima mencionado, deverá ser comunicada aos seguradores antes da inclusão na apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR – ESCLARECIMENTO – PERDA DE RECEITA

Fica entendido e acordado que a COBERTURA ADICIONAL N° 01 A – DE PERDA DE RECEITA BRUTA E/OU DESPESAS ADICIONAIS OU EXTRAORDINÁRIAS, CONSEQUENTES DE PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DO SEGURADO, DEVIDO A: SEÇÃO A: DANOS FÍSICOS A EQUIPAMENTOS DE MANUSEIO OU INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, se estende a cobrir também decorrentes de paralização total ou parcial resultante de Danos Físicos a bens imóveis do segurado, desde que declarados e listados na apólice, seguindo as seguintes premissas:

- 1) Tal paralização precisa seguir todos os critérios da Cláusula Adicional n° 01 – A.
- 2) Entende-se por bens imóveis também a Ponte de Acesso ao Píer, informada na lista de bens, no valor de US\$ 8.222.866,77 (compreendendo a Ponte de Acesso I e Ponte de Acesso II).

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CASA DE BOMBAS SUBTERRÂNEA

1. Não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “h”, do item 2 das condições especiais, fica entendido e acordado que a cobertura de danos físicos a bens móveis e imóveis também abrangerá a casa de bombas subterrânea existente no local do risco, respeitados, os valores em risco declarados (Total de US\$ 7.284.735,93 sendo US\$ 3.814.675,99 + US\$ 3.470.059,94 referente à 2 conjuntos de bombas), os limites segurados, as franquias, as participações obrigatórias e demais termos expressos na apólice.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – CARGA PROJETO “ÁRVORES DE NATAL”

Fica entendido e acordado que haverá a movimentação da carga projeto “Árvores de Natal”, no entanto esclarecemos que os danos a terceiros resultante de radioatividade permanecem excluídos das Condições Gerais do produto, item 3.1, subitem c), d) e g). Demais danos a esta carga, desde que cobertos pela apólice (e não excluídos das condições gerais, especiais e particulares), possui amparo do seguro.

Para esta movimentação, considerar as recomendações abaixo:

- 1 – Que cada item seja movimentado separadamente (ou seja, não poderão ser içados e ou levantados com empilhadeiras dois ou mais itens de uma só vez).
- 2 – O terminal deverá se atentar para todas as recomendações do fabricante das cargas em relação à movimentação de cada item. Cintas, manilhas, cabos, etc. para içamento deverão ser instalados nas cargas nos locais claramente indicados para tal fim. O mesmo vale para uso de empilhadeira onde os garfos deverão ser usados nos locais apropriados de cada peça.
- 3 – O terminal deverá seguir os procedimentos dos fabricantes no que tange aos procedimentos de armazenamento e segregação das cargas (isto inclui aspectos de proteção das cargas contra molhadura).
- 4 – As cargas deverão ser protegidas por barreiras e/ou sinalização para evitar colisão de veículos, RTGs, empilhadeiras, Reach Stacker, etc.
- 5 – Informado que não haverá armazenagem da carga, ou seja, a operação será feita por embarque direto.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EQUIPARAÇÃO À ERCEIRO – GRUPO HAMBURG SUD/ MAERSK

Fica entendido e acordado que o segurado Itapoá Terminais Portuários S/A, é subsidiária direto do Grupo Hamburg Sud, sendo este movimentador de navios e contêineres do Porto de Itapoá, podendo figurar como terceiro reclamante em eventual sinistro.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EQUIPARAÇÃO À ERCEIRO – GRUPO BATTISTELLA

Fica entendido e acordado que o segurado Itapoá Terminais Portuários S/A, é subsidiária direto do Grupo Battistella, sendo este exportador de mercadorias pelo Porto de Itapoá, podendo figurar como terceiro reclamante em eventual sinistro.

CLÁUSULA DE COSSEGURO

Apólice Única: Esta apólice única de cosseguero é emitida de acordo com o Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 e dela participa a Cosseguradora discriminada na especificação da mesma, assumindo direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na apólice, cujas particularidades e/ou especiais, impressas e/ou datilografadas, ficam valendo para a Cosseguradora.

Designação de companhia líder: De conformidade com Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, fica designada “Líder” do presente seguro a Chubb Seguros Brasil S.A, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir a “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Especiais e Particulares desta apólice, cabendo ao mesmo, responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Declaração: Este seguro foi contratado com emissão de apólice única, tendo esta Sociedade, na qualidade de líder, efetuando em seus registros oficiais o lançamento completo da operação por si e pela Cosseguradora.

Distribuição de Cosseguro:

| Código da Cia. | Seguradora | Participação no Risco |
|-----------------------|--------------------------|------------------------------|
| 6513 | Chubb Seguros Brasil S.A | 82,50% |
| 0285-2 | AXA Seguros S.A | 17,50% |

10. Condições Aplicáveis

- **Condições Gerais do Seguro Compreensivo para Operadores Portuários;**
- **Seção 1 – Responsabilidade Civil do Operador Portuário;**
- **Seção 2 – Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis**
 - Cláusula Particular de Erros & Omissões
 - Cláusula Particular de Quebra de Máquinas;
- **Seção 3 – Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, consequente de Paralisação Total ou Parcial das atividades do Segurado devido a: SEÇÃO A - Danos Físicos a Equipamentos Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis e SEÇÃO B - Bloqueio de Atracadoiro / Ancoradoiro.**
- Questionário para seguro de Operador Portuário.

11. Inspeções

A seguradora, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, inspeções dos bens segurados e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes, a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

A Seguradora poderá, ainda, independente de comunicação prévia, alterar as condições anteriormente estabelecidas, suspender a cobertura ou cancelar a cobertura ou a apólice, caso o segurado, dentro do prazo estipulado, não atenda as recomendações para melhoria do risco, constantes dos relatórios enviados ao mesmo após a realização das inspeções.

A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstancia que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado;

Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, das Condições Gerais;

Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos das Condições Gerais;

12. Considerações

- A garantia oferecida pela presente apólice restringe-se a eventos ocorridos no interior dos endereços indicados como locais de risco;
- As garantias oferecidas pela presente apólice não poderão ser classificadas como “Seguro a Primeiro Risco” ou “Faixa Primária, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.
- Fica prejudicada a cobertura a qualquer garantia solicitada através do questionário de Operador Portuário, que faz parte integrante do presente seguro, e que não esteja contemplada nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.
- A Garantia oferecida pela presente apólice restringe-se única e exclusivamente à cobertura concedida através das Condições Gerais, Especiais e Particulares;
- Fica acordado que os limites e sublimite da apólice são concedidos acima das franquias expressas nesta proposta.
- Cobertura condicionada à proibição de fumar nas dependências seguradas;

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS (INCLUINDO OPERAÇÕES MARÍTIMAS)**1 – OBJETO DO SEGURO**

1.1 – O presente seguro tem por objetivo garantir, sujeito aos termos, limitações e exclusões destas Condições Gerais e ainda sob as Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas, o pagamento de indenização, ao segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos naquelas disposições.

1.1.1 – O segurado mencionado no subitem 1.1 é o operador logístico e/ou portuário.

1.1.2 – Para fins deste seguro, considera-se como operador logístico e/ou portuário a pessoa jurídica:

- a) pré-qualificada para a execução de operações portuárias, em área de porto organizado; ou
- b) porto seco e/ou armazém alfandegado e/ou operadores e fiéis depositários que movimentam e/ou armazenam mercadorias próprias e/ou de terceiros destinadas e/ou provenientes de quaisquer modal de transporte, exceto em instalações localizadas no interior de aeroportos.

1.2 – Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

Fica, entretanto, entendido e acordado que:

- a) em caso de sinistro decorrente de vendaval, granizo, inundação, alagamento, terremoto ou maremoto, a "ocorrência" restringir-se-á a um período de 72 horas consecutivas e, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice, a indenização ao segurado corresponderá à soma total de todos os prejuízos a ele causados pela "ocorrência" durante aquele período; e
- b) nas hipóteses previstas na alínea "a", deste item, é facultado ao segurado escolher a data e o momento em que qualquer período de horas consecutivas começou e, se qualquer "ocorrência" tiver duração maior que 72 horas, segurado poderá dividi-la em dois ou mais períodos, desde que não haja superposição de períodos e que nenhum deles comece antes do instante em que se deu o primeiro dano causado pela "ocorrência".

2 – RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, são considerados Riscos Cobertos aqueles especificamente convencionados nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado. Não se consideram contratadas, e portanto não são entendidas como parte integrante deste seguro, as Coberturas Especiais e Adicionais que não estiverem expressamente mencionadas e devidamente identificadas na proposta e nas Condições Especiais e Particulares da apólice.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – Independentemente de qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, este seguro NÃO cobre perda, dano, responsabilidade ou despesa, causados direta ou indiretamente por, ou para os quais tenha contribuído, ou, ainda, decorrentes de:

- a) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;**
- b) uso ou operação, como meio de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico;**
- c) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;**
- d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo, ficando entendido e acordado que esta exclusão não se aplica a isótopos radioativos, salvo combustível nuclear, quando estiverem sendo preparados, conduzidos, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;**
- e) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radiotiva;**
- f) hostilidade ou atos de guerra, em tempo de paz ou de guerra, incluindo ações para dificultar, retardar, combater ou defender-se contra ataque efetivo, iminente ou esperado, por parte de:
 - I – qualquer governo ou potência (de fato ou de direito), ou qualquer autoridade mantendo ou utilizando forças terrestres, navais ou aéreas; ou**
 - II – forças terrestres, navais ou aéreas; ou**
 - III – qualquer agente, de qualquer governo, potência, autoridade ou forças.****
- g) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares;**
- h) insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado ou ações de autoridades governamentais para dificultar, combater ou defender-se contra tais ocorrências, sequestro ou destruição em virtude de regulamentos alfandegários ou de quarentena, nacionalização, confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- i) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- j) atos terroristas, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do ato,**

independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente;

l) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

m) tumulto, salvo se diretamente decorrente de greve, ou de movimentos, exclusivamente de caráter empregatício, que antecedam uma ameaça de greve;

n) "lock-out" promovido pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou de outro.

3.2 – Para fins deste seguro, define-se:

a) **tumulto**, a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;

b) **greve**, a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador;

c) **"lock-out"**, a cessação das atividades de uma empresa por ato ou fato do empregador.

4 – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

4.1 – Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à seguradora. A aceitação da proposta de seguro está sujeita a análise do risco.

4.1.1 – A proposta deverá ser preenchida e assinada pelo interessado, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. O signatário da proposta, doravante, será denominado "proponente".

4.1.2 – Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

4.2 – A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

4.2.1 – A seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

4.3 – A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento.

4.3.1 – Dentro desse prazo, a seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

4.3.2 – No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.3.3 – A ausência de manifestação, por escrito, por parte da seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.4 – Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.4.1 – Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

4.5 – A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 4.3 desta cláusula, respeitados os termos constantes no subitem 4.3.1 e item 4.4;
- b) a data de término do prazo aludido no item 4.3 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 4.3, respeitados os termos constantes no subitem 4.3.1 e item 4.4;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

4.6 – Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

4.6.1 – Se expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro será fixada em data distinta da aceitação da proposta.

4.6.2 – A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

4.7 – SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

4.7.1 – Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

4.7.2 – Para recusar a proposta, a seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar o disposto no subitem 4.3.2 e os prazos previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1;
- b) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“b”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 4.4 desta cláusula;

c) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

4.8 – A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

4.9 – O contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário prevista nas Condições Particulares.

5 – EMISSÃO DA APÓLICE

5.1 – A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

5.2 – Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e Condições Particulares das coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

5.3 – Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

6 – ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 – A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar, à seguradora, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de vigência do contrato.

6.1.1 – A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9, mas, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.

6.1.2 – NO CASO DE O SEGURADO ENCAMINHAR A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO FIXADO NO SUBITEM 6.1, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE

INÍCIO DE VIGÊNCIA DO NOVO SEGURO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

6.2 – O segurado poderá propor, durante a vigência do seguro, alterações no contrato, sujeitas, no entanto, às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9.

6.2.1 – Em caso de aceitação da alteração, segurado a seguradora emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, o documento denominado "aditivo", que será endossado pelas partes e anexado à apólice.

6.2.2 – Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término de vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.

7 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 – O prêmio poderá ser pago à vista ou de forma fracionada, por meio de documento de cobrança emitido pela seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor :

- a) razão social do segurado e o seu número no CNPJ;
- b) valor do prêmio, em moeda nacional;
- c) data de emissão e o número do instrumento de seguro;
- d) data limite para o pagamento.
- e) na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
 - I – os valores do prêmio à vista, do prêmio total fracionado e de cada uma das parcelas;
 - II – a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
 - III – os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, quando for o caso;

7.1.1 – A seguradora encaminhará os documentos de cobrança ao segurado, ou ao seu representante ou ao corretor que eventualmente intermedie a contratação, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data dos respectivos vencimentos.

7.1.2 – A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente, respeitado o prazo previsto no subitem 7.1.1.

7.1.3 – Se o segurado ou o seu representante ou o corretor, que eventualmente intermedie a operação, não receber o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo estabelecido no subitem 7.1.1, deverão ser solicitadas, à seguradora, instruções para que o pagamento possa ser efetuado antes da data limite.

7.1.4 – Na hipótese prevista no subitem 7.1.3 , se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, não se aplicando, neste caso, o disposto no subitem 7.1.2.

7.1.5 – O pagamento do prêmio poderá ser feito através da rede bancária, ou em locais autorizados pela seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

7.1.6 – Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, ainda que os locais autorizados pela seguradora funcionem naquela data limite.

7.1.7 – Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 7.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

7.1.8 – No caso de seguro cuja contratação tenha sido expressamente autorizada, na forma da legislação específica, em moeda estrangeira, admite-se a utilização desta moeda na exibição do valor do prêmio a que se refere a alínea “b”, do subitem 7.1.

7.2 – EM CASO DE INADIMPLENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

7.2.1 – A seguradora não poderá cancelar o contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

7.3 – QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 7.1 , ressalvado o disposto no subitem 7.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ AS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.5.

7.3.1 – O direito à indenização não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que este tenha sido efetuado.

7.3.1.1 – Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.4 – Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:

- a) os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado, e não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
- d) faculta-se ao SEGURADO a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

7.5 – Fracionado o prêmio, caso o segurado venha a se tornar inadimplente em relação a qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado, em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto constante do subitem 13.2, com base no correspondente percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, na hipótese de percentual não indicado na tabela.

7.5.1 – A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustada nos termos da tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, observadas às disposições dos itens 7.5.2 e 7.5.3 desta cláusula.

7.5.2 – Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 7.5, o novo período de vigência:

- a) já houver expirado, A SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares;
- b) não houver ainda expirado, a seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante pagamento da parcela inadimplida, acrescida de multa, quando prevista na apólice, e juros moratórios, calculados com base na taxa pactuada nos termos do disposto na alínea “a” do subitem 7.4.

7.5.3 – Na hipótese prevista na alínea “b”, do subitem 7.5.2, se:

- a) for purgada a mora, ficará automaticamente restabelecido o prazo de vigência original;
- b) não for purgada a mora, a SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares.

8 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas a 1o Risco Absoluto, significando dizer que a seguradora, de acordo com os termos, condições e limitações do contrato, responde, integralmente, pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG), conforme as definições apresentadas no item 9.

9 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

9.1 – O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é o valor máximo a ser pago pela seguradora, com base no contrato de seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

9.1.1 – Este limite NÃO representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.2 – O Limite Máximo de Indenização de uma cobertura contratada é o valor máximo a ser pago pela seguradora, com base no contrato de seguro, relativamente a sinistro garantido por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice. O Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas contratadas NÃO representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.3 – Adicionalmente às disposições previstas nos subitens 9.1 e 9.2, fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor dos bens ou dos interesses segurados, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição do seguro.

9.4 – A fixação dos Limites, conforme as disposições dos subitens 9.1 e 9.2, é feita segundo a avaliação do segurado e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10 – REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

A reintegração dos limites da apólice obedecerá, quando couber, às disposições previstas nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

11 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 – Fica estipulado que, no caso de qualquer ocorrência que possa resultar em perda, dano ou despesa, pelos quais, em razão do seguro contratado, a seguradora seja, ou possa vir a ser, responsável, a mesma deverá ser notificada tão logo possível, e todos os fatos, processos, pleitos e documentos de qualquer espécie, relacionados com a ocorrência, lhe serão prontamente encaminhados.

11.2 – A liquidação de sinistro coberto pelo seguro processar-se-á de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

11.3 – Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

11.4 – A contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no item anterior (11.3) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, na forma prevista no item 12.2 destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

11.5 – Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

12 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 – Em caso de sinistro, deverão ser fornecidos, à seguradora, quando for o caso, os seguintes documentos básicos :

- a) Relatório de Ocorrência emitido pelo segurado.
- b) Comunicação de Ocorrência emitida pelo segurado para a seguradora.
- c) Relatório de Danos (Damage Report) emitido pelo responsável pelo navio envolvido no sinistro.
- d) Carta Protesto emitida pelo responsável pelo navio sinistrado. e) Carta Protesto emitida pelo segurado.
- f) Conhecimento de Transporte Marítimo ("Bill of Lading"), referente ao "container"/carga envolvido no sinistro.
- g) Fatura ("Invoice") referente à carga envolvida na ocorrência. h) Ata de Vistoria Particular Conjunta.
- i) No caso de equipamentos de bordo ou do segurado, "containers" e/ou cargas avariados no sinistro, deverão ser apresentados os documentos referentes aos reparos executados, como, por exemplo, os comprovantes de pagamento aos reclamantes, as notas fiscais e/ou faturas, juntamente com os orçamentos definitivos discriminados.

12.2 – A seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificada.

12.3 – No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

13 – CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1 – Além dos casos previstos em lei, o contrato de seguro poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do segurado, nos termos do disposto no subitem 7.2;
- b) por perda de direito do segurado, nos termos do disposto no item 15;
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada a correspondente Cláusula Específica Restritiva, caso em que o cancelamento afetará apenas aquela cobertura;
- d) POR ACORDO, caso em que o cancelamento será denominado RESCISÃO.

13.2 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do prêmio calculada de acordo com a seguinte TABELA DE PRAZO CURTO:

| RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE | FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL |
|--|---|
| 13 | 15/365 |
| 20 | 30/365 |
| 27 | 45/365 |
| 30 | 60/365 |
| 37 | 75/365 |
| 40 | 90/365 |
| 46 | 105/365 |
| 50 | 120/365 |
| 56 | 135/365 |
| 60 | 150/365 |
| 66 | 165/365 |
| 70 | 180/365 |
| 73 | 195/365 |
| 75 | 210/365 |
| 78 | 225/365 |
| 80 | 240/365 |
| 83 | 255/365 |
| 85 | 270/365 |
| 88 | 285/365 |
| 90 | 300/365 |
| 93 | 315/365 |

| RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE | FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL |
|---|--|
| 95 | 330/365 |
| 98 | 345/365 |
| 100 | 365/365 |

13.2.1 – Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado.

13.2.2 – Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao período de tempo decorrido.

14 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis amparados pelo seguro, conforme disposições constantes das Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas. Atendidas as disposições do seguro, caso haja uma ocorrência cujos prejuízos sejam contemplados por duas ou mais coberturas, efetivamente contratadas, a liquidação de sinistro deverá deduzir, das respectivas indenizações, cada franquia existente.

15 – PERDA DE DIREITO

15.1 – Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado a pagar o prêmio vencido.

15.1.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, não haverá perda de direito, mas a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrer sinistro:

I – cancelar o seguro, retendo parte do prêmio, calculada na base "pro rata temporis";

II – propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrer sinistro, mas sem indenização integral:

I – cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo parte do prêmio, já acrescido da diferença cabível, calculada na base "pro rata temporis";

II – propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença cabível do prêmio ou deduzindo-a da indenização;

c) na hipótese de ocorrer sinistro, com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo desta a diferença do prêmio cabível.

15.2 – O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato de seguro.

15.3 – O segurado é obrigado a comunicar, à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.

15.3.1 – Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao segurado.

15.3.2 – A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a data da notificação e a diferença do prêmio será restituída pela seguradora.

15.3.3 – Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença de prêmio.

15.4 – Além dos demais casos previstos em lei e nos subitens 15.1 a 15.3 , o segurado perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada no contrato de seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro.

16 – AÇÃO GOVERNAMENTAL

Observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas, este seguro não cobre perda, dano, custos, despesas, multas ou penalidades pagas, suportadas pelo segurado ou a ele impostas, por ordem de qualquer órgão governamental, tribunal ou autoridade.

17 – SUB-ROGAÇÃO

17.1 – Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido.

17.1.1 – Efetuado o Pagamento da indenização, a seguradora subroga-se, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, observado o valor por ela efetivamente pago.

17.1.2 – Salvo a ocorrência de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.2 – A inclusão de segurados adicionais e a renúncia aos direitos de sub-rogação estão sujeitas à aprovação da seguradora, ficando acordado, porém, que a eventual inclusão, neste seguro, de mais de um segurado não implicará aumento no Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

18 – CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos, contra a seguradora, a qualquer pessoa ou pessoas que não o segurado. A seguradora não estará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo segurado, a menos e até que seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outras pessoas.

19 – CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE COBERTURAS CONTEMPLADAS EM APÓLICES DIFERENTES

19.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

19.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

19.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 19.2.2.

19.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20 – INSPEÇÃO

Durante a vigência da apólice, a seguradora reserva-se o direito de inspecionar os bens segurados, obrigando-se o segurado a facilitar as inspeções e a fornecer os documentos e os esclarecimentos solicitados.

21 – ARBITRAGEM

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o segurado se

comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

22 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

23 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro se aplica exclusivamente a perdas e danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

24 – FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

25.2 – O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

25.3 – Processo SUSEP nº. 15414.000174/2006-81.

CONDIÇÕES ESPECIAIS Nº 01 - PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (COBERTURA AMPLA)**1 – OBJETO DO SEGURO**

1.1 Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício de sua atividade de operador portuário, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos.

Fica entendido e acordado que NÃO serão considerados terceiros os indivíduos empregados pelo segurado, por seus agentes e subempreiteiros, e também os trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado.

2 – RISCOS COBERTOS

2.1 – A cobertura prevista nestas Condições Especiais restringe-se à responsabilidade do segurado, na qualidade de operador portuário, pelas perdas, danos materiais e/ou corporais, custos e despesas descritos a seguir:

- a) perda ou dano material sofrido por navios e/ou embarcações de propriedade de terceiros, inclusive perda de uso dos mesmos, seu equipamento, carga, frete e outros interesses a bordo (bem como custos de remoção de destroços de tais bens, líquidos de eventuais salvados que beneficiem o segurado), durante operações de docagem ou saída de dique, nas instalações do segurado, para atracação e desembarque, conforme disposto no item 1 – Objeto do Seguro, destas Condições Especiais, nos locais segurados expressamente identificados na apólice;
- b) quaisquer outros danos ou perdas sofridos por propriedade de terceiros resultante de custódia de embarcações mencionadas na alínea” a”;
- c) danos corporais e danos materiais decorrentes de custódia ou controle das embarcações mencionadas na alínea” a””, excluindo, porém, responsabilidades para com qualquer indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou subempreiteiros, e também quaisquer trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado;
- d) quaisquer perdas ou danos sofridos pela carga sob custódia do segurado, a bordo, durante as operações de carregamento ou descarga, em saveiros e/ou chatas, e quando em terra, inclusive durante o transporte da carga de, ou para, armazéns ou similares, localizados na área do porto organizado; e
- e) custos e despesas incorridos na defesa de quaisquer reclamações contra o segurado por perdas e danos descritos nas alíneas “a” a “d”, bem como os custos e despesas legais do reclamante que o segurado for condenado a pagar, referentes a investigações, avaliações, recursos, custas e despesas forenses. Excluem-se, entretanto, da cobertura, as despesas administrativas, bem como os honorários ou salários de empregados, sejam do segurado, de seus agentes ou subempreiteiros, e

também de trabalhadores portuários avulsos e contratados de empresas que prestem serviços ao segurado.

2.1.1 – As perdas e danos descritos acima estarão cobertos por este seguro apenas quando diretamente resultantes de uma "ocorrência", conforme definição do Glossário constante do ANEXO VIII deste seguro, e se o segurado for por eles civilmente responsabilizado, nos termos do item 1 destas Condições Especiais.

2.1.2 – Estão cobertas, também, as despesas realizadas pelo segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, DESDE QUE COMPROVADAS, ou, alternativamente, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela seguradora.

2.1.3 – Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, resultantes de ocorrência cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o segurado e a seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

2.1.4 – O âmbito dos limites de serviços de coleta e entregas locais será acordado com a seguradora e expressamente previsto na apólice.

2.2 – Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por seus empregados segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE, estabelecida por sentença judicial transitada em julgado.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – Além das exclusões previstas no item 3 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

- a) bens de propriedade do segurado, por ele alugados, ou a cujo uso tenha direito sob qualquer forma de contrato;**
- b) operação de qualquer embarcação de propriedade do segurado ou de qualquer empresa afiliada ou subsidiária;**
- c) multas, indenizações por danos morais, ou outras indenizações que representem ampliação das indenizações compensatórias;**

d) quaisquer responsabilidades mais amplas do que as impostas por lei, seja na ausência de contrato, ou tenham sido elas assumidas por contrato ou por qualquer outra forma;

e) danos corporais causados direta ou indiretamente por asbestos, tabaco, pó de carvão, bifenil policlorinatado, sílica, benzeno, chumbo, talco, dioxina, pesticidas ou herbicidas, campos eletromagnéticos, medicamentos, produtos, substâncias, equipamentos médicos ou farmacêuticos, ou qualquer substância contendo tais materiais ou quaisquer de seus derivados, e, ainda, qualquer tipo de hepatite e a síndrome de deficiência imunológica (AIDS).

f) qualquer responsabilidade decorrente do encalhe voluntário de embarcação;

g) no que diz respeito a cargas líquidas, qualquer responsabilidade:

I – Após a carga ultrapassar a primeira válvula de retenção em terra firme, durante a descarga; e

II – Antes da carga ultrapassar a última válvula de retenção em terra firme, durante o carregamento;

h) qualquer responsabilidade em relação a danos materiais e/ou corporais que tenham sido esperados ou causados intencionalmente pelo segurado, por seu representante ou pelo beneficiário, quer agindo isoladamente ou em conluio com terceiros.

i) poluição e/ou contaminação, incluindo os custos de limpeza do local e despesas de contenção, a não ser que todas as seguintes condições tenham ocorrido, respeitados os limites previstos na apólice:

I – a poluição e/ou a contaminação tenham sido causadas por uma ocorrência caracterizada como um risco coberto; e

II – A ocorrência, caracterizada como risco coberto, tenha começado em uma data específica dentro da vigência deste seguro; e

III – a ocorrência caracterizada como risco coberto tenha sido descoberta pelo segurado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início; e

IV – Uma notificação, por escrito, da ocorrência, indicando caracterização como risco coberto, tenha sido recebida pela seguradora imediatamente após a sua descoberta pelo segurado; e

V – A ocorrência não tenha sido consequente da violação intencional de qualquer lei, regra, norma ou regulamento por parte do segurado, do beneficiário, ou de representante, quer de um ou de outro; e

VI – Dos valores reclamados excluam-se multas, punições de qualquer espécie, indenizações por danos morais e quaisquer outras indenizações que representem ampliação das compensações.

j) doenças profissionais do trabalho e similares;

- l) ações de regresso contra o segurado promovidas pela Previdência Social Oficial, Previdência Privada ou entidades similares;
- m) danos punitivos e/ou danos exemplares;
- n) qualquer tipo de fungo ou mofo.

3.2 – Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e, quando couber, pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

a) qualquer responsabilidade direta ou indiretamente decorrente da relação de trabalho e da aplicação da legislação que regula essa relação, relativa à morte, dano corporal, ou doença de qualquer trabalhador portuário ou de qualquer outro indivíduo, empregado pelo segurado, seus agentes, subempreiteiros ou trabalhadores portuários avulsos, quando tal morte, dano corporal, ou doença, for consequente de, ou tenha ocorrido durante:

I – A relação de emprego de tal trabalhador portuário, ou outro indivíduo; ou

II – A prestação de serviços dos trabalhadores portuários avulsos;

b) quaisquer responsabilidades quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária, ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam, ou tenham possibilidade de exercer, controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

c) danos morais de qualquer espécie.

4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a seguradora, em Cláusula Específica, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência ou série de ocorrências originados do mesmo evento, garantida a reintegração automática daquele Limite, sem a cobrança de prêmio adicional. Todos os prejuízos decorrentes de uma mesma ocorrência serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de terceiros reclamantes.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplica-se a esta Cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos prejuízos reembolsáveis ao segurado, conforme estipulado na apólice.

6 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições do item 11 das Condições Gerais deste seguro, em caso de ocorrência que possa resultar em indenizações sob as presentes Condições Especiais, ficam expressamente entendidos e acordados os seguintes critérios:

- a) o segurado está obrigado a tomar todas as medidas no sentido de proteger seus interesses (e os da seguradora), da mesma forma que o faria na ausência deste ou de seguro semelhante. Este seguro tornar-se-á, porém, nulo e sem qualquer efeito com relação a qualquer acidente, no caso de o segurado admitir responsabilidades, antes e depois de tal acidente ou ocorrência, ou no caso de o segurado prejudicar qualquer negociação de acordo pela seguradora, ou qualquer procedimento judicial referente à reclamação pela qual a seguradora seja ou possa vir a ser responsável sob este seguro;
- b) nenhuma responsabilidade existirá sob este seguro até que a responsabilidade do segurado tenha sido estabelecida por decisão final da justiça, ou por acordo entre o segurado e os terceiros reclamantes, com a anuência da seguradora;
- c) no caso de o segurado não efetuar, ou se recusar a efetuar, um acordo da forma autorizada pela seguradora, a responsabilidade desta para com o segurado ficará limitada à quantia pela qual o acordo poderia ter sido efetuado;
- d) o segurado não abrirá mão de seus direitos contra, ou de seus direitos de recurso contra, ou de qualquer outro modo concordará em indenizar ou isentar de responsabilidade, de qualquer forma, os armadores, administradores ou arrendatários de quaisquer embarcações atracadas nas instalações do segurado ou de quaisquer outros terceiros, a menos que previamente autorizado pela seguradora, após a realização de acordo com esta;
- d) a seguradora poderá, a qualquer tempo, exercer (porém não está obrigada a tal) o direito de controlar ou assumir a condução das investigações, defesas e liquidações de qualquer reclamação de sinistro ou processo judicial contra o segurado que seja, ou possa vir a ser, objeto de indenização sob este seguro.

7 – SALVADOS

7.1 – Entende-se como salvados, para fins deste seguro, os objetos resgatados de um sinistro que ainda possuam valor econômico.

7.1.1 – Ocorrido sinistro amparado por este seguro, o segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

7.1.2 – O segurado não tem o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, sem a autorização da seguradora.

7.2 – A seguradora poderá, mediante acordo com o segurado, diligenciar para o aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela mesma não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

8 – OUTROS SEGUROS

As partes acordam que este seguro terá precedência em relação a qualquer outro, ou seja, responderá antes de quaisquer outros seguros que venham a beneficiar o segurado, exceto nos casos em que os riscos, também, estejam cobertos por apólices de responsabilidade civil de afretadores de embarcações, emitidas em nome do segurado. Na hipótese prevista no subitem 8.1, as apólices dos afretadores responderão prioritariamente pela cobertura e ESTE SEGURO NÃO SERÁ APLICADO.

9 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não foram modificados por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS Nº 02 - PARA A COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS****1 – OBJETO DO SEGURO**

1.1 – Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam bens imóveis e móveis, desde que tais bens estejam especificados na apólice.

1.1.1 – As expressões "bens imóveis" e "bens móveis" abrangem os bens:

a) de propriedade do segurado; e

b) de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja legalmente responsável, pelo fato de tê-los sob a sua custódia e/ou o seu controle.

1.1.2 – São considerados como "bens imóveis cobertos": os prédios e as benfeitorias no terreno e nos prédios.

1.1.3 – São considerados como "bens móveis cobertos": os materiais de construção, o equipamento elétrico/eletrônico, a maquinaria, docas, diques, cabeços de amarração, tubulações, tanques e quaisquer estruturas, equipamentos ou objetos que não sejam entendidos como "bens imóveis cobertos".

1.2 – Desde que previamente acordado com a seguradora, os "bens móveis" e os "bens imóveis" também poderão ser garantidos durante a fase de construção e/ou montagem.

1.3 – Estão ainda garantidos quaisquer bens que venham a ser incorporados ao complexo do segurado durante a vigência do seguro.

1.3.1 – As aquisições que representarem aumento do Valor em Risco atribuído, na apólice, a esta cobertura, deverão ser informadas, à seguradora, no máximo 30 dias após a sua incorporação ao complexo do segurado, sob pena de serem excluídas de cobertura a contar do fim daquele prazo.

1.3.2 – O limite de responsabilidade da seguradora não será alterado em consequência das aquisições referidas no item 1.3.1, sejam elas avisadas ou não, até que formalmente emitido o endosso de aditivo à apólice, com a indicação, se for o caso, do prêmio adicional cabível.

2 – BENS EXCLUÍDOS

Não estão contemplados por estas Condições Especiais os seguintes "bens móveis" e "bens imóveis":

a) joias, pedras preciosas, metais preciosos e suas ligas, coleções e raridades de qualquer natureza, peles e roupas com aplicações de pele;

b) moeda, dinheiro, cheques, notas, certificados, títulos, cartas de crédito e outros papéis que tenham ou representem valor;

- c) quaisquer bens de terceiros transportados pelo segurado, desde o momento em que este os receber, até o momento em que os entregar;
- d) quaisquer bens a bordo de navio que se dirija de um porto a outro; não obstante, estas Condições Especiais cobrem a carga e/ou a descarga de bens efetuados em qualquer navio atracado ou ancorado em terminal localizado na área do porto organizado, exceto se os bens se enquadrarem no disposto na alínea “c”, acima;
- e) bens seguráveis por qualquer apólice do Ramo Cascos Marítimos;
- f) florestas, plantações e animais;
- g) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- h) bens subterrâneos;
- i) aeronaves de qualquer tipo;
- j) bens móveis não abrangidos pelas definições apresentadas no item 1 destas Condições Especiais e sobre os quais não tenha havido acordo expresso com a seguradora.

3 – RISCOS COBERTOS

A cobertura destas Condições Especiais aplica-se a todos os riscos de perda física direta ou dano físico direto dos bens cobertos, por qualquer causa, exceto aquelas relacionadas direta, ou indiretamente, aos riscos expressamente excluídos. Estão cobertas também as despesas efetuadas pelo segurado nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos.

4 – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 – Além das exclusões previstas no item 3 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante perdas e danos direta, ou indiretamente, resultantes de:

- a) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, expansão ou contração devido a mudanças de temperatura, descoloração, ação eletrolítica, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, fadiga de metais;
- b) omissão intencional do segurado quanto ao emprego de todos os meios razoáveis para salvar e/ou preservar o bem segurado, por ocasião de sinistro coberto ou depois dele, ou quando os bens estejam ameaçados por incêndio nas vizinhanças ou, ainda, quando o segurado tiver conhecimento de qualquer desastre iminente;
- c) inobservância da capacidade nominal de içamento ou suporte de qualquer máquina, exceto quando motivada por negligência do operador;

d) cessão voluntária da titularidade ou posse de qualquer bem, pelo segurado ou terceiros a quem tenha sido confiado (exceto depositários contratados);

e) congelamento dos encanamentos, sistemas de aquecimento ou ar-condicionado ou seus acessórios, ou vazamentos ou transbordamentos de tais sistemas ou acessórios, a menos que:

I – O segurado tenha empregado a necessária diligência na manutenção de tais sistemas ou acessórios; ou

II – Tais sistemas ou acessórios tenham sido drenados; ou

III – o fornecimento de água tenha sido interrompido.

f) defeito de fabricação, de material ou de mão-de-obra (e respectivos danos resultantes), defeito e/ou erro de projeto (e respectivos danos resultantes), defeito ou erro em materiais, relacionados a bens móveis ou bens imóveis instalados, construídos ou planejados para serem incorporados em obras (e respectivos danos resultantes); entretanto, se daí resultar incêndio ou explosão, qualquer perda ou dano diretamente resultante de tal incêndio ou explosão não será excluído;

g) vício próprio;

h) acomodação de terreno ou perda de leito marinho, avalanche ou erupção vulcânica nos locais segurados;

i) furto simples, perda ou desaparecimento inexplicado, inclusive de estoques;

j) infidelidade ou qualquer desonestidade, por parte do segurado, ou de qualquer trabalhador portuário, ou de pessoas a quem bens possam ser entregues ou confiados, ou, ainda, de qualquer outro indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou sub-empregados;

l) roedores, formigas ou outros insetos;

m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação de equipamentos e máquinas seguradas ou de qualquer meio de locomoção desses equipamentos e máquinas.

4.2 – Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante perdas e danos, direta ou indiretamente resultantes de:

a) quebra de máquina e de equipamento (salvo a resultante de colapso ou falha de gruas, paus-de-carga ou tesouras), ficando, entretanto, entendido e acordado que estarão garantidos perdas e danos diretamente consequentes de tal quebra de máquina e de equipamento, sempre se excluindo da indenização o custo de reposição ou reparo da peça que provocar o acidente;

b) explosão de caldeiras de vapor, tubulações de vapor, ruptura ou rompimento de tais caldeiras e tubulações de vapor, turbinas ou máquinas de vapor (salvo explosão de gases

acumulados ou combustíveis não consumidos em uma fornalha ou câmara de combustão, ou nos canos ou passagens que conduzam os gases ao exterior); entretanto, esta exclusão não se aplica à perda ou aos danos causados a outros bens segurados;

c) vazamento, infiltração, poluição e/ou contaminação, direta ou indireta, decorrente de qualquer causa; entretanto, se um incêndio resultar, direta ou indiretamente, de um vazamento, poluição e/ou contaminação, qualquer perda ou dano segurado sob estas Condições Especiais, diretamente resultante de um incêndio, estará coberto, sujeito aos termos, condições e limitações do seguro;

d) dano elétrico, entendido como perda, dano ou avaria sofrida pelos bens segurados em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica (exceto queda de raio), salvo se ocorrer incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis apenas as perdas ou danos materiais causados por tal incêndio ou explosão.

5 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, respeitados o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, os prejuízos decorrentes:

- a) dos riscos cobertos;
- b) da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;
- c) das medidas conservatórias e preventivas, entendidas como aquelas providências tomadas para minorar os danos, o salvamento e proteção dos bens segurados e sinistrados;
- d) das providências tomadas para o desentulho do local;
- e) no caso de vazamento, poluição e/ou contaminação, conforme disposto na alínea “c”, do subitem 4.2, acima, os custos de limpeza das dependências do segurado, tomada como necessária em razão de perdas ou danos diretos.

6 – PERDAS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e pagamento de prêmio adicional, não são indenizáveis as perdas e os prejuízos resultantes de:

- a) processamento, restauração, reparos ou mão de obra defeituosa, a menos que seguidos de incêndio ou explosão, sendo indenizáveis apenas os danos materiais causados por tal incêndio ou explosão;
- b) danos materiais causados por sistemas de esgoto ou de águas pluviais;
- c) danos emergentes de qualquer natureza, inclusive perda de mercado, perda de uso, interrupção do movimento de negócios, lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ou suas consequências, mesmo que resultantes de riscos cobertos;

d) destruição, danificação ou perda dos registros contábeis e/ou gerenciais da empresa, eletrônicos ou não, inclusive aqueles que resultarem de riscos cobertos, ou da consequente dificuldade ou impossibilidade de receber créditos ou direitos junto a terceiros;

e) danos materiais descobertos apenas no momento de contagem de estoque;

f) custos de descontaminação e remoção de água, solo ou qualquer outra substância, nas dependências do segurado, ou no seu subsolo, salvo quando comprovadamente tais custos se destinarem a evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem coberto.

7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, referente a danos materiais sofridos pelos bens cobertos e segurados, é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência, ou por série de ocorrências originadas do mesmo evento, havidas dentro do período de vigência da apólice.

8 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA E ILIMITADA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a seguradora em Cláusula Particular, a cobertura para Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, e as Coberturas Adicionais expressamente contratadas, obedecidas as disposições do item 7, acima, têm garantida a reintegração automática dos limites indicados nesta apólice, sem pagamento de prêmio adicional.

9 – CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

9.1 – O segurado comunicará o sinistro à seguradora, por escrito e imediatamente após a sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela seguradora.

9.2 – O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem a prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

9.3 – Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, informações e inquéritos policiais, informações de compradores, fornecedores e clientes ou de qualquer outro meio razoável.

9.4 – O segurado disponibilizará, para a seguradora, quando solicitados, os registros, os controles e a escrita contábil, ou qualquer outro documento e/ou informação, bem como facilitará o acesso daquela às suas instalações, para efetuar as inspeções e as verificações necessárias à regulação e à liquidação dos sinistros, ou a qualquer outro fato relacionado com este seguro.

9.5 – Para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis, a seguradora adotará os seguintes critérios, abaixo explicitados:

a) no caso de PERDA TOTAL de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, será tomado por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição a preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculada com base em parâmetros técnicos acordados pelas partes, observadas ainda as seguintes restrições:

I) quando o Limite Máximo de Garantia da apólice exceder o valor atual determinado pelo critério acima, o excesso servirá para garantir a depreciação representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual;

II) a indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior àquela fixada para o valor atual, e somente será devida depois que o segurado tiver completado a reparação ou a reconstrução dos bens sinistrados ou a sua reposição por outros novos, da mesma espécie e de valor equivalente, desde que qualquer destas ações se inicie dentro do prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento da indenização fixada para o valor atual.

b) no caso de mercadorias, matérias-primas, suprimentos e material de almoxarifado, a seguradora tomará por base o custo de reposição no dia e local do sinistro, tendo-se em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda;

c) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material virgem ou em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, não incluídos quaisquer outros custos, tais como pesquisas, engenharia, restauração ou recriação de informações perdidas, ou desenvolvimento de programas para computador.

9.6 – Quando o sinistro atingir bens não pertencentes ao segurado, por ele alugados ou arrendados, com ou sem opção de compra, a indenização ficará limitada ao valor acordado entre o segurado e locador/arrendador, mas em hipótese alguma a seguradora será responsável por valor superior ao custo do reparo ou reposição do bem coberto e sinistrado;

9.7 – Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do segurado.

9.8 – As obrigações da seguradora estarão cumpridas se esta, mediante acordo entre as partes, em vez de indenizar o segurado com pagamento em dinheiro, o fizer por meio de reposição ou reparação dos bens destruídos ou danificados, em qualquer das hipóteses retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o segurado se obriga a fornecer plantas, desenhos, especificações e outras informações e/ou esclarecimentos necessários.

9.9 – Todas as despesas necessárias para a comprovação do sinistro e/ou a obtenção de documentos de habilitação à indenização correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

9.10 – Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada.

10 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

10.1 – Além das disposições previstas no item 14 – Franquia Dedutível, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável, por ocorrência, até o limite fixado nesta apólice em relação à cobertura contratada e a cada bem coberto, indenizando a seguradora somente os prejuízos que excederem a referida franquia, obedecidas as disposições do item 9 - Critérios para a Apuração dos Prejuízos e o Pagamento de Indenização, destas Condições Especiais, acima.

10.2 – Na hipótese de o sinistro abranger mais de um bem coberto, somente será aplicável uma única franquia, entendendo-se que será aplicada a maior franquia, no caso de estarem previstas franquias distintas para tais bens cobertos.

10.3 – No caso de perda total (quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do valor atual do bem), não será aplicada a franquia.

11 – SALVADOS

11.1 – Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos por este seguro, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

11.2 – A seguradora poderá, de comum acordo com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela seguradora não implicará no reconhecimento de pagar a indenização relativa aos danos ocorridos.

12 – MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS

12.1 – Em caso de sinistro, será necessário que o segurado, seus agentes, empregados ou cessionários, demandem, trabalhem e/ou viajem com vistas à defesa, salvaguarda e recuperação dos bens aqui segurados, ou de qualquer parte dos mesmos, sem prejuízo deste seguro.

12.2 – Os atos do segurado, ou da seguradora, na recuperação, salvamento e preservação dos bens segurados, em caso de perda ou avaria, não serão considerados renúncia ou aceitação de abandono.

12.2.1 – Efetuadas despesas, por qualquer das partes, em ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar danos que venham a atingir bens segurados e NÃO segurados, aquelas relativas aos primeiros serão assumidas pela seguradora, e as relativas aos segundos serão suportadas pelo segurado. No caso de não ser possível fazer distinção entre as despesas de salvamento relativas a bens segurados e não segurados, as mesmas serão suportadas pelo segurado e pela seguradora na proporção dos respectivos interesses ou mediante acordo entre as partes.

13 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

**COBERTURA ADICIONAL Nº 01 A – DE PERDA DE RECEITA BRUTA E/OU
DESPESAS ADICIONAIS OU EXTRAORDINÁRIAS, CONSEQUENTES DE
PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DO SEGURADO, DEVIDO A:**

**SEÇÃO A: DANOS FÍSICOS A EQUIPAMENTOS DE MANUSEIO OU INTERRUPÇÃO
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.**

**CLÁUSULA APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE À SEÇÃO A: Danos Físicos a
Equipamentos de Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia.**

1 – OBJETO DA COBERTURA

1.1 – Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante, até o específico Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, resultante de **Danos Físicos a Equipamentos de Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia**, causados diretamente por risco coberto pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis deste seguro.

1.1.1 – Esta cobertura aplica-se a qualquer dos equipamentos de manuseio cobertos neste contrato de seguro e/ou à interrupção do fornecimento de energia elétrica a tais equipamentos, na forma das disposições do subitem 1.1., acima.

1.2 – Fica entendido e acordado, também, que:

a) a responsabilidade da seguradora por esta cobertura **ESTARÁ SEMPRE VINCULADA E CONDICIONADA À COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;**

b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com as suas atividades normais de operador portuário, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2 – PERDAS E/OU PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 – No cálculo das Perdas e/ou dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo desta Cobertura Adicional, deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se definem, e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações, impossibilitando o segurado de prestar os serviços inerentes à sua atividade de operador portuário.

2.1.1 – Poderão ser ainda considerados, no cálculo das Perdas e/ou dos Prejuízos Indenizáveis, o aumento do custo operacional representado pelos gastos e/ou despesas adicionais suportados pelo segurado durante o período de paralisação, com o propósito de evitar e/ou minimizar as perdas e/ou prejuízos cobertos nos termos destas Condições. Tais

gastos e/ou despesas não poderão exceder as perdas e/ou prejuízos em potencial que o segurado tenha procurado evitar e/ou minimizar.

2.2 – Como "Reais Prejuízos Sofridos" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas atividades nas operações e/ou serviços, e não puder compensar tal paralisação ou redução de atividade, em período de tempo acordado pelas partes, por intermédio de:

- a) utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo segurado;
- b) outras fontes disponíveis no mercado;
- c) turnos extras nos locais de risco especificados na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
- d) utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.2.1 – Comprovada a impossibilidade de compensação, nos termos do subitem precedente, a seguradora, respeitados os demais termos e condições deste seguro, particularmente os Limites Máximos de Indenização desta cobertura e o Limite Máximo de Garantia da apólice, reembolsará o segurado dos Reais Prejuízos Sofridos, verificados durante o período de paralisação de atividades ("Período de Interrupção", definido no subitem 3.1), desde que estes prejuízos não sejam superiores à perda ou à redução de Receita Bruta, deduzidos dos custos e/ou despesas desnecessários durante a interrupção ou suspensão das operações e/ou serviços.

2.3 – Como Receita Bruta entender-se-ão as importâncias recebidas pelo segurado pela prestação dos serviços segurados.

2.3.1 – No cálculo da perda de receita, será considerado o seguinte:

- a) qualquer economia durante o período de perda representada pela redução do custo da prestação dos serviços segurados, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- b) qualquer receita decorrente da transferência dos serviços para outro local, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- c) quaisquer impostos evitados em consequência da queda da receita;

2.4 – Na determinação da indenização devida, relativa a esta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

- a) à experiência e à tendência do negócio, antes e após a data de ocorrência do sinistro, respectivamente;
- b) às despesas normais que seriam efetuadas ao longo do Período de Interrupção, se não houvesse ocorrido a paralisação de atividades;
- c) aos resultados operacionais combinados das empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do segurado, exclusivamente para os locais informados na proposta, durante o período de interrupção,

conforme definido na apólice em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 – Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à data de ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas, aludidos no subitem precedente, será subtraído daquele prejuízo operacional.

2.6 – Serão reembolsadas as Despesas Adicionais ou Extraordinárias, desde que não sejam superiores à quantia que seria paga se o segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer operação e/ou serviços, ou de continuar as suas operações e/ou serviços. Para fins destas condições, são consideradas como Despesas Adicionais ou Extraordinárias:

- a) despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo segurado para compensar perda em suas operações e/ou serviços de embarque, ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- b) despesas em excesso às normais, necessárias para a reposição de matéria-prima, de bens em processo de fabricação e/ou de estoques de produtos acabados, caso tenham sido utilizados pelo segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 – Para a determinação do grau de incapacidade do segurado em compensar os embarques por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas “a” a “d”, do subitem 2.2, deverão ser consideradas, além das instalações do segurado, apenas aquelas, pertencentes a terceiros, que desenvolvam atividades análogas às do segurado.

2.8 – Não serão, no entanto, considerados Perdas e/ou Prejuízos Indenizáveis:

- a) qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- b) multas, danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado, não cumprimento de pedidos, penalidades de qualquer natureza, ou, ainda, qualquer outra perda indireta ou remota;
- c) os decorrentes de danos à matéria-prima estocada ou em processamento de beneficiamento, concentração ou de fabricação, e a produtos acabados fabricados pelo segurado, inclusive as perdas decorrentes do período de tempo necessário para a reposição, seja da matéria-prima ou dos produtos.

3 – PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – O termo "Período de Interrupção" deverá ser entendido como o intervalo de tempo limitado pelo momento em que se der a ocorrência do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos, e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento danoso, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário:

- a) à alteração dos bens segurados, por qualquer razão;
- b) ao treinamento ou à recomposição do quadro de pessoal;
- c) à incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 – Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

- a) **Início:** a partir do momento da ocorrência (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à seguradora de tal ocorrência (sinistro), caso o segurado não a informe prontamente.
- b) **Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes da ocorrência do sinistro ou até que se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.2.1 – Não será, no entanto, considerado Período de Interrupção qualquer intervalo de tempo durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo, inclusive paradas para manutenção, excetuando-se as interrupções causadas por danos físicos cobertos por estas Condições.

3.2.2 – Não será, também, considerado parte do Período de Interrupção, qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros efetivos prejuízos sofridos durante o Período de Interrupção, observadas as definições/disposições dos itens 2 e 3 desta Cobertura Adicional, sendo indenizado pela seguradora o que exceder à franquia estipulada nesta apólice, mesmo no caso de aumento do custo operacional, conforme estipulado no precedente subitem 3.2.2.

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

**COBERTURA ADICIONAL Nº 01 B – DE PERDA DE RECEITA BRUTA E/OU
DESPESAS ADICIONAIS OU EXTRAORDINÁRIAS, CONSEQUENTES DE
PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DO SEGURADO, DEVIDO A:**

SEÇÃO B: BLOQUEIO DE ATRACADOURO / ANCORADOURO.

CLÁUSULA APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE À SEÇÃO B:

Bloqueio de Atracadouro / Ancoradouro

1 – OBJETO DA COBERTURA

1.1 – Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante, até o específico Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, em consequência de **Bloqueio de Atracadouro/Ancoradouro**, diretamente decorrente dos seguintes riscos:

- a) incêndio em embarcações atracadas no porto segurado;
- b) incêndio nas instalações do operador, cujo combate tenha que ser feito por mar;
- c) assoreamento do canal por falta de dragagem, salvo se a dragagem do canal for de responsabilidade do segurado;
- d) desnível / variação de marés;
- e) encalhe / afundamento de embarcação no canal e/ou em áreas de acesso ao porto segurado;
- f) derrame / vazamento de óleo na entrada / interior do canal e/ou em áreas de acesso ao porto segurado.

1.2 – Fica entendido e acordado, também, que nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de operador portuário, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2 – PERDAS E/OU PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 – No cálculo das Perdas e/ou dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo desta Cobertura Adicional, deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se definem, e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações, impossibilitando o segurado de prestar os serviços inerentes à sua atividade de operador portuário.

2.1.1 – Poderão ser ainda considerados, no cálculo das Perdas e/ou dos Prejuízos Indenizáveis, o aumento do custo operacional representado pelos gastos e/ou despesas adicionais suportados pelo segurado durante o período de paralisação, com o propósito de evitar e/ou minimizar as perdas e/ou prejuízos cobertos nos termos destas Condições. Tais gastos e/ou despesas não poderão exceder as perdas e/ou prejuízos em potencial que o segurado tenha procurado evitar e/ou minimizar.

2.2 – Como "Reais Prejuízos Sofridos" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas atividades nas operações e/ou serviços, e não puder compensar tal paralisação ou redução de atividade, em período de tempo acordado pelas partes, por intermédio de:

- a) utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo segurado;
- b) outras fontes disponíveis no mercado;
- c) turnos extras nos locais de risco especificados na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
- d) utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.2.1 – Comprovada a impossibilidade de compensação, nos termos do subitem precedente, a seguradora, respeitados os demais termos e condições deste seguro, particularmente os Limites Máximos de Indenização desta cobertura e o Limite Máximo de Garantia da apólice, reembolsará o segurado dos Reais Prejuízos Sofridos, verificados durante o período de paralisação de atividades ("Período de Interrupção", definido no subitem 3.1), desde que estes prejuízos não sejam superiores à perda ou à redução de Receita Bruta, deduzidos dos custos e/ou despesas desnecessários durante a interrupção ou suspensão das operações e/ou serviços.

2.3 – Como Receita Bruta entender-se-ão as importâncias recebidas pelo segurado pela prestação dos serviços segurados.

2.3.1 – No cálculo da perda de receita, será considerado o seguinte:

- a) qualquer economia durante o período de perda representada pela redução do custo da prestação dos serviços segurados, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- b) qualquer receita decorrente da transferência dos serviços para outro local, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- c) quaisquer impostos evitados em consequência da queda da receita;

2.4 – Na determinação da indenização devida, relativa a esta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

- a) à experiência e à tendência do negócio, antes e após a data de ocorrência do sinistro, respectivamente;
- b) às despesas normais que seriam efetuadas ao longo do Período de Interrupção, se não houvesse ocorrido a paralisação de atividades;

c) aos resultados operacionais combinados das empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do segurado, exclusivamente para os locais informados na proposta, durante o período de interrupção, conforme definido na apólice em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 – Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à data de ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas, aludidos no subitem precedente, será subtraído daquele prejuízo operacional.

2.6 – Serão reembolsadas as Despesas Adicionais ou Extraordinárias, desde que não sejam superiores à quantia que seria paga se o segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer operação e/ou serviços, ou de continuar as suas operações e/ou serviços. Para fins destas condições, são consideradas como Despesas Adicionais ou Extraordinárias:

- a) despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo segurado para compensar perda em suas operações e/ou serviços de embarque, ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- b) despesas em excesso às normais, necessárias para a reposição de matéria-prima, de bens em processo de fabricação e/ou de estoques de produtos acabados, caso tenham sido utilizados pelo segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 – Para a determinação do grau de incapacidade do segurado em compensar os embarques por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas “a” a “d”, do subitem 2.2, deverão ser consideradas, além das instalações do segurado, apenas aquelas, pertencentes a terceiros, que desenvolvam atividades análogas às do segurado.

2.8 – Não serão, no entanto, considerados Perdas e/ou Prejuízos Indenizáveis:

- a) qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- b) multas, danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado, não cumprimento de pedidos, penalidades de qualquer natureza, ou, ainda, qualquer outra perda indireta ou remota;
- b) os decorrentes de danos à matéria-prima estocada ou em processamento de beneficiamento, concentração ou de fabricação, e a produtos acabados fabricados pelo segurado, inclusive as perdas decorrentes do período de tempo necessário para a reposição, seja da matéria-prima ou dos produtos.

3 – PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – O termo "Período de Interrupção" deverá ser entendido como o intervalo de tempo limitado pelo momento em que se der a ocorrência do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos, e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento danoso, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário:

- a) à alteração dos bens segurados, por qualquer razão;

- b) ao treinamento ou à recomposição do quadro de pessoal;
- c) à incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 – Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

- a) **Início:** a partir do momento da ocorrência (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à seguradora de tal ocorrência (sinistro), caso o segurado não a informe prontamente.
- b) **Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes da ocorrência do sinistro ou até que se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.2.1 – Não será, no entanto, considerado Período de Interrupção qualquer intervalo de tempo durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo, inclusive paradas para manutenção, excetuando-se as interrupções causadas por danos físicos cobertos por estas Condições.

3.2.2 – Não será, também, considerado parte do Período de Interrupção, qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros efetivos prejuízos sofridos durante o Período de Interrupção, observadas as definições/disposições dos itens 2 e 3 desta Cobertura Adicional, sendo indenizado pela seguradora o que exceder à franquia estipulada nesta apólice, mesmo no caso de aumento do custo operacional, conforme estipulado no precedente subitem 3.2.2.

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.